Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 33

LEI N.º 3.976, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o compartilhamento de câmeras de segurança e/ou de vigilância privadas com o Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre o compartilhamento de imagens obtidas por câmeras de segurança e/ou vigilância privadas com o Poder Executivo Municipal, no âmbito de Paracatu, tendo como objetivos:

I - maximizar o alcance da rede de videomonitoramento do Município, proporcionando ferramentas úteis às suas secretarias, a fim de monitorar vias públicas e orientar operações em situações de crise e outras emergências;
II - preservar a integridade dos patrimônios público, privado e do cidadão;
III - inibir a ocorrência, interna e externa, de infrações penais ou administrativas, nas áreas abrangidas pela rede de videomonitoramento;
IV - auxiliar na comprovação da materialidade de possíveis infrações penais ou administrativas, que porventura sejam captadas pelo sistema de videomonitoramento, respeitadas as formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;
V - cooperar com o sistema de segurança para incrementar o monitoramento municipal;
VI - intensificar monitoramento de vias públicas que tenham escolas, outros equipamentos ou logradouros públicos que tenham grande circulação de pessoas, bem como as vias que tenham altos índices de ocorrências de infrações administrativas ou penais;
VII - atender com prontidão as ocorrências que demandam resposta imediata das forças de segurança ou de urgência e emergência.

Parágrafo único. As imagens compartilhadas nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e poderão ser armazenadas pelo Poder Executivo pelo período mínimo de 90 dias, podendo esse prazo ser ampliado conforme regulamentação em decreto.

Art. 2º. O compartilhamento de imagens previsto no artigo 1º desta Lei depende de adesão espontânea da parte interessada em ceder as imagens captadas por suas câmeras de vigilância ou segurança, que deverá fazê-la mediante requerimento endereçado ao órgão responsável a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. Considera-se parte interessada o cedente das imagens, que pode ser pessoa física ou jurídica detentora da propriedade ou posse do imóvel residencial ou comercial em que o sistema de captação de imagens por câmeras de segurança ou

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 34

vigilância esteja instalado.

§2º. Enquadram-se também como cedente das imagens, para os fins desta Lei, as empresas de segurança ou vigilância privada, cabendo, todavia, sempre à parte interessada, proprietária ou possuidora do imóvel em que estejam instaladas as câmeras, a adesão de que trata o *caput* deste artigo.

§3º. Os critérios de avaliação da solicitação serão pautados pela observância de especificações e configurações técnicas compatíveis com o sistema de videomonitoramento do Poder Executivo Municipal, conforme padrões técnicos a serem definidos em decreto regulamentador.

§4º. Apenas poderão ser recepcionadas imagens de câmeras instaladas dentro dos limites das propriedades dos interessados, direcionadas exclusivamente para o passeio, vias e áreas públicas.

§5º. Acatada a solicitação, os cedentes junto ao Poder Executivo Municipal formalizarão termo de adesão ao sistema de compartilhamento de imagens obtidas por câmeras de segurança e/ou vigilância privadas objeto desta lei.

§6º. Efetivada a adesão ao compartilhamento de imagens com a Central Integrada de Monitoramento, a parte interessada terá a possibilidade de afixar em área visível do imóvel uma placa com os seguintes dizeres: "Atenção! As imagens externas deste local, captadas pelas câmeras de vigilância deste imóvel, são compartilhadas com a Central Integrada de Monitoramento do Município de Paracatu", nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta dos proprietários das câmeras de segurança e/ou vigilâncias privadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder incentivos para os participantes do programa, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. A efetiva captação, utilização, tratamento de dados e informações provenientes das imagens cedidas, deverão respeitar a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, e o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º. O acesso às imagens compartilhadas será restrito a agentes públicos autorizados, mediante registro e controle de acessos, garantindo a confidencialidade dos dados e a inviolabilidade da privacidade dos cidadãos.

§2º. O Poder Executivo deverá implementar medidas de segurança da informação, como criptografia e protocolos de acesso seguro, para evitar o uso indevido das imagens.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 35

Art. 5º. Sanções administrativas previstas em regulamentação, serão aplicadas na hipótese de utilização indevida das imagens compartilhadas, sem prejuízo do direito ao devido processo legal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover treinamento específico para os servidores que terão acesso às imagens compartilhadas, garantindo que o uso seja realizado de forma técnica, ética e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 27/06/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 27/06/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 27/06/25
Júlia Gabriele.
SERVIDOR RESPONSÁVEL